



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 743/2023

Processo Número: **12344/2023** | Data do Protocolo: 05/05/2023 14:16:06

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Autoriza o retorno à condição de contribuinte obrigatório ou facultativo do IAMSPE àquele que, tendo perdido sua condição de contribuinte, retorne voluntariamente a essa condição a qualquer tempo, estabelecendo carência mínima para tanto”





Projeto de Lei

“Autoriza o retorno à condição de contribuinte obrigatório ou facultativo do IAMSPE àquele que, tendo perdido sua condição de contribuinte, retorne voluntariamente a essa condição a qualquer tempo, estabelecendo carência mínima para tanto”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo. 1º - O artigo 26 do Decreto Lei nº 257, de 29 de maio de 1970 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 -Aos servidores ativos e inativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE é assegurado o direito de inscrição como contribuintes facultativos, bem como o direito de inscrever seus beneficiários e agregados, nos termos estabelecidos neste Decreto-lei.

§ 1.º -Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos poderão requerer suas inscrições a qualquer tempo, bem como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no Artigo 26 do Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970.

§ 2.º -Os servidores do IAMSPE que tomarem posse após a promulgação desta lei poderão requerer suas inscrições a qualquer tempo, assim como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no Artigo 26 do Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970.

§ 3.º -Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, seus beneficiários e agregados poderão cancelar suas inscrições, após passados 24 (vinte e quatro) meses delas terem sido efetivadas.”

Artigo 2º- Acrescenta ao Decreto Lei nº 257, de 29 de maio de 1970, artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Artigo - Todo contribuinte obrigatório ou voluntário, que por qualquer razão tenha deixado de sê-lo, inclusive por desligamento voluntário dessa condição, poderá voltar a se inscrever como tal, a qualquer tempo, desde que se comprometa a permanecer como contribuinte por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Artigo 3º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir distorção que, inutilmente, gera carência de financiamento ao IAMSPE, que é a proibição de retorno daquele que deixa voluntariamente de ser contribuinte obrigatório ou facultativo, por qualquer razão que seja, ou, para alguns casos, quando se possibilita que o retorno ou inscrição de determinados servidores se dê em um período de até 180 dias de determinado fato gerador, seja esse fato a admissão em concurso público ou afins.

O correto é que se permita a inscrição desse servidor a qualquer tempo, mas que se fixe uma carência para que ele seja obrigado a permanecer vinculado quando deseja o retorno, porque isso resolve a questão de forma mais adequada.

É necessário que se aprove essa medida em favor da saúde financeira do IAMSPE, até porque o que se propõe não onera ninguém, muito menos do Governo do Estado de São Paulo.





Sala das Sessões em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 05/05/2023 14:11

Checksum: **2DEF53C48054437841938F1AD6BE26B3A87DB18522EFB791D80A91F921D59E7B**

